



## CONTRATO Nº 002/2024

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE e a empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, CPF nº 58. [REDACTED] 49 e a empresa **S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15. [REDACTED] 01-07, sediada na [REDACTED], CEP: 62. [REDACTED] 000, telefone (88) 9. [REDACTED] 757, em Icapuí, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Medeiros Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 20. [REDACTED] expedida pela SSP/RN e CPF nº 020. [REDACTED] 69, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 2023.11.22.01;

b) não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para Aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, para suprir a demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Icapuí - CE de acordo com as descrições constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do contrato, não podendo alegar durante a execução, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

FRANCISCO  
HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS-58  
[REDACTED] 49  
Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
HELIO FERNANDES  
REBOUCAS-58  
CPF: 58. [REDACTED] 49  
Data: 2024.01.22  
16:05:41 -03'00'



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.**

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA TIPO COMUM	14.000	LITRO	R\$ 6,24	R\$ 87.360,00

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos produtos serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1. Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as exigências editalícias estabelecida pela Câmara Municipal de Icapuí - CE, uma vez que a presente aquisição ocorrerá de forma parcelada para todos os itens;

5.2. A Contratada deverá ter seu Posto de Abastecimento distante aos no máximo 10 (dez) quilômetros da saída de veículos da respectiva Unidade;

5.3. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;

5.4. Manter, no Posto de Abastecimento, combustível, pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento;

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE durante o objeto contratual;

5.6. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar o serviço contratado.

6.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

6.4. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

6.5. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

6.6. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

6.7. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

6.8. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

6.9. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

  
FRANCISCO Helio  
HELIO FRANCISCO HELIO  
FERNANDES FRANCISCO HELIO  
REBOUCAS-5 04381  
04381  
Endereço: 202421-02  
155209-01207



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

7.2. Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

7.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **8.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:**

8.1.1.A execução dos serviços licitados sedará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do órgão gestor;

8.1.2. Garantir o fornecimento contínuo e regular de gasolina para a frota de veículos da Câmara Municipal, atendendo às demandas operacionais diárias estabelecendo um cronograma de entregas que permita a reposição oportuna do combustível, evitando interrupções nas atividades e implementar um sistema eficiente de controle de estoque para monitorar o volume de gasolina armazenado e consumido e estabelecer diretrizes para o abastecimento responsável, incentivando práticas que visem à economia e à eficiência no consumo.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem executados;

8.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões;

### **8.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

8.2.1. O objeto contratual deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Icapuí - CE, sendo que os veículos usuários farão o abastecimento direto na bomba do posto, sempre através de requisição de abastecimento.

8.2.2. O objeto licitado deverá ser fornecido pela CONTRATADA de acordo com as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

  
FRANCISCO  
HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS-5  
Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS-5  
4249  
Dados: 2024.01.02  
10:50:30 -03'00'



#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2. Por ilícitos cometidos, a Câmara Municipal de Icapuí/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

9.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

9.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ	01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assinado de forma digital por FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUCAS:5831-49  
Dados: 2024.01.02 10:52:50 -0300



11.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

12.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

13.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.**

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 15.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

FRANCISCO  
HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS-SB3  
105118-01007

Autorizado de forma  
digital por FRANCISCO  
HELIO FERNANDES  
REBOUCAS  
1  
Data: 2024/12/21  
105118-01007



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Icapuí/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Icapuí - CE, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS: [REDACTED] 49

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO HELIO FERNANDES  
REBOUCAS: [REDACTED]  
Dados: 2024.01.02 10:51:40  
-03'00'

**Francisco Hélio Fernandes Rebouças**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Sérgio Medeiros Júnior*  
**S. Medeiros Júnior Combustíveis Ltda**  
CNPJ N° 13 [REDACTED] 001-07  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1. *Nayralina Britas Braga*  
CPF: 100 [REDACTED] 39

2. *Antonia Vanessa de M.O. Castro*  
CPF: 089 [REDACTED] 64